



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada Infraestrutura e Logística – CECEX 6

|                                       |                                                                                                                                                                                                                           |
|---------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PROCESSO:</b>                      | 01150/22/2022/TCE-RO                                                                                                                                                                                                      |
| <b>JURISDICIONADO:</b>                | Município de Porto Velho                                                                                                                                                                                                  |
| <b>SUBCATEGORIA:</b>                  | Representação                                                                                                                                                                                                             |
| <b>INTERESSADOS:</b>                  | <b>Estrutura Comércio e Transporte de Asfalto LTDA</b><br>(CNPJ: 35.617.510/0001-97);                                                                                                                                     |
| <b>ASSUNTO:</b>                       | Alegado favorecimento da empresa CBAA Asfalto LTDA na condução do Pregão Eletrônico nº 0057/2022/SML/PVH – Proc.: Administrativo nº 02.0004282022.                                                                        |
| <b>RESPONSÁVEIS:</b>                  | <b>Diego Andrade Lage</b> (CPF: 069.160.606-46), Secretário Municipal de Obras e Pavimentação – SEMOB;<br><b>Kátia Menegatti Arruda de Magalhães</b> (CPF: 043.385.566-50), Superintendente Municipal de Licitação – SML. |
| <b>VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:</b> | R\$ 10.906.005,64 (dez milhões, novecentos e seis mil, cinco reais e sessenta e quatro centavos) <sup>1</sup>                                                                                                             |
| <b>RELATOR:</b>                       | Conselheiro Valdivino Crispim de Souza.                                                                                                                                                                                   |

### RELATÓRIO CONCLUSIVO

#### 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se, na origem, de procedimento apuratório preliminar, posteriormente convertido em representação, instaurado em razão de noticiado suposto favorecimento da licitante CBAA Asfaltos Ltda. (CNPJ n. 05.099.585/0004-05) na fase de qualificação econômico-financeira do Pregão Eletrônico 057/2022/SML/PVH (proc. adm. n. 02.00042/2022)<sup>1</sup>, aberto para aquisição de insumos asfálticos (CAP 50/70, CM 30 e RR 2C).

#### 2. HISTÓRICO DO PROCESSO

1 Os presentes autos foram inicialmente autuados como Processo Apuratório Preliminar em razão de documento apresentado pela empresa Estrutura Comércio e Transportes de Asfalto Ltda. – (CNPJ n. 35.617.510/0001-97) noticiando suposto favorecimento da concorrente CBAA Asfaltos Ltda. (CNPJ n. 05.099.585/0004-05), na fase

---

<sup>1</sup> Valor estimado da contratação conforme apurado relatório de análise de seletividade (ID. 1209009).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE**  
**Coordenadoria Especializada Infraestrutura e Logística – CECEX 6**

de qualificação econômico-financeira do Pregão Eletrônico 057/2022/SML/PVH (proc. adm. n. 02.00042/2022), que teria sido habilitada a despeito de não apresentar livros razão e diário, expressamente exigidos no edital do procedimento licitatório.

2 Após, em sítio de análise técnica de seletividade (ID. 1209009), concluiu-se pela presença dos requisitos de admissibilidade e, diante do atingimento de 57,7 pontos na avaliação RROMA e 48,00 na matriz GUT, foi proposta a conversão do feito em representação e devido processamento.

3 No que se refere a postulada concessão de tutela antecipada, em razão da ausência de elementos suficientes a conferir plausibilidade às alegações da representante, bem como ausente perigo na demora e fundado receio de consumação de grave irregularidade, propôs-se a denegação.

4 Nesse contexto o processo foi encaminhado ao e. Relator que, na DM 0069/2022-GCVCS-TCE/RO (ID. 1212053), conheceu da representação, indeferiu postulada tutela antecipatória de caráter inibitório e determinou a notificação de Diego Andrade Lage (CPF: 069.160.606-00), Secretário Municipal de Obras e Pavimentação – SEMOB e Kátia Menegatti Arruda de Magalhães (CPF: 043.385.566-50), Superintendente de Licitações do Município de Porto Velho, para que, no prazo de 15 dias, apresentassem íntegra do Processo Administrativo n. 02.00042/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 057/2022/SML/PVH.

5 Devidamente notificada (ID. 1214461), Kátia Menegatti Arruda de Magalhães, tempestivamente (ID 1222348), apresentou manifestação (Doc. 3406/22, ID. 390657).

6 Vieram, então, os autos para análise.

### **3. ANÁLISE TÉCNICA**

7 Para boa compreensão da controvérsia, impõe-se, inicialmente, delimitar o escopo da representação.

8 Nesse contexto, consoante se depreende da notícia de irregularidade apresentada pela empresa Estrutura Comércio e Transportes de Asfalto Ltda. – (CNPJ n. 35.617.510/0001-97) (ID. 1206757), a licitante CBAA Asfaltos Ltda. (CNPJ n. 05.099.585/0004-05) teria sido qualificada e classificada na primeira colocação do Pregão Eletrônico 057/2022/SML/PVH (proc. adm. n. 02.00042/2022) a despeito de ter deixado de apresentar documentos expressamente exigidos pelo edital.

9 Narra a representante que, conforme previsão do item 12.8.3.1 do edital do Pregão Eletrônico 057/2022/SML/PVH, deveria a licitante, a fim de comprovar sua qualificação econômico-financeira, apresentar i) livro diário e seus auxiliares, se houver e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada Infraestrutura e Logística – CECEX 6

ii) livro razão e seus auxiliares, se houver, exigência, entretanto, não observada pela vencedora CBAA Asfaltos Ltda.

10 Pois bem.

11 A qualificação econômico financeira, consoante leciona o festejado doutrinador Hely Lopes Meirelles, refere-se ao conjunto de documentos que permitem a Administração Pública presumir se o licitante tem capacidade para honrar com os compromissos referentes aos encargos econômicos do contrato (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, Malheiros, 24. ed. atualizada por Eurico de Andrade Azevedo, Dêlcio Balesteiro Aleixo e José Emmanuel Burle Filho, 1999).

12 No que importa a controvérsia, a fim de bem comprovar a qualificação econômico financeira, exigiu-se, no item 12.8.3.1 do edital da concorrência pública (ID. 1216491, p. 1), demonstração de Escrituração Contábil Digital – ECD, compreendida a versão digital dos: a) livro diário e seus auxiliares, se houver; b) livro razão e seus auxiliares, se houver [...], requisitos que, afirma a reclamante, não teria a vencedora CBAA Asfaltos Ltda. observado.

13 Há de se destacar, entretanto, que, ainda durante o procedimento licitatório, a contadoria da assessoria técnica especializada (ATESP/SML), em parecer, concluiu pela regularidade da habilitação, destacando a apresentação de balanço patrimonial e escrituração contábil digital, consoante exigência do mencionado item 12.8.3.1 do edital do Pregão Eletrônico 057/2022/SML/PVH (ID. 1216589).

14 Nesse sentido, colhe-se a comprovação de entrega, *verbis*:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada Infraestrutura e Logística – CECEX 6

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 8.0.5

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

|                                        |                            |
|----------------------------------------|----------------------------|
| NIRE<br>15201491802                    | CNPJ<br>05.099.585/0001-82 |
| NOME EMPRESARIAL<br>CBAA-ASFALTOS LTDA |                            |

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

|                                                                                                |                                                    |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL<br>Livro Diário                                                 | PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO<br>01/01/2020 a 31/12/2020 |
| NATUREZA DO LIVRO<br>SPED                                                                      | NÚMERO DO LIVRO<br>48                              |
| IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)<br>AF.52.07.16.28.4E.30.6E.BD.95.B8.59.17.AB.AE.6B.69.21.E6.96 |                                                    |

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

| QUALIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO | CPF/CNPJ    | NOME                                     | Nº SÉRIE DO CERTIFICADO | VALIDADE                   | RESPONSÁVEL LEGAL |
|----------------------------|-------------|------------------------------------------|-------------------------|----------------------------|-------------------|
| DIRETOR                    | 29629004291 | LUIZ GUSTAVO DIAS DOS SANTOS 29629004291 | 810859985519472228<br>1 | 14/04/2020 a<br>14/04/2023 | Sim               |
| CONTADOR                   | 17204500210 | VANIA CLEIDE CASTELO PEREIRA 17204500210 | 941196474815182421      | 11/10/2019 a<br>10/10/2022 | Não               |

NÚMERO DO RECIBO:

AF.52.07.16.28.4E.30.6E.BD.95.B8.59.  
17.AB.AE.6B.69.21.E6.96-6

Escrituração recebida via Internet  
pelo Agente Receptor SERPRO  
em 07/05/2021 às 00:09:12

88.76.1F.46.6A.90.3B.81  
BE.F7.C3.4D.9C.04.60.36



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE**  
**Coordenadoria Especializada Infraestrutura e Logística – CECEX 6**

| TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO                                                             |                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|
| <b>Entidade:</b> CBAA-ASFALTOS LTDA                                                           |                                 |
| <b>Período da Escrituração:</b> 01/01/2020 a 31/12/2020                                       | <b>CNPJ:</b> 05.099.585/0001-62 |
| <b>Número de Ordem do Livro:</b> 48                                                           |                                 |
| <b>TERMO DE ABERTURA</b>                                                                      |                                 |
| <b>Nome Empresarial:</b>                                                                      | CBAA-ASFALTOS LTDA              |
| <b>NIRE:</b>                                                                                  | 1007491802                      |
| <b>CNPJ:</b>                                                                                  | 05.099.585/0001-62              |
| <b>Número de Ordem:</b>                                                                       | 48                              |
| <b>Natureza do Livro:</b>                                                                     | SPC                             |
| <b>Município:</b>                                                                             | ANANÍAS                         |
| <b>Data do arquivamento dos atos constitutivos:</b>                                           | 20/10/2014                      |
| <b>Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária:</b> |                                 |
| <b>Data de encerramento do exercício social:</b>                                              | 31/12/2020                      |
| <b>Quantidade total de linhas do arquivo digital:</b>                                         | 20007                           |
| <b>TERMO DE ENCERRAMENTO</b>                                                                  |                                 |
| <b>Nome Empresarial:</b>                                                                      | CBAA-ASFALTOS LTDA              |
| <b>Natureza do Livro:</b>                                                                     | SPC                             |
| <b>Número de ordem:</b>                                                                       | 48                              |
| <b>Quantidade total de linhas do arquivo digital:</b>                                         | 20007                           |
| <b>Data de início:</b>                                                                        | 01/01/2020                      |
| <b>Data de término:</b>                                                                       | 31/12/2020                      |

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo texto de número AF 52.07.16.28.4E.30.6C.8D.95.98.09.17.4B.AE.9B.69.21.E5.96-5, nos termos do Decreto nº 8.653/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.5 do Visualizador

Página 1 de 1

| BALANÇO PATRIMONIAL                                                        |                                 |
|----------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|
| <b>Entidade:</b> CBAA-ASFALTOS LTDA                                        |                                 |
| <b>Período da Escrituração:</b> 01/01/2020 a 31/12/2020                    | <b>CNPJ:</b> 05.099.585/0001-62 |
| <b>Número de Ordem do Livro:</b> 48                                        |                                 |
| <b>Período Selecionado:</b> 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020 |                                 |

| Descrição | Nota | Saldo Inicial | Saldo Final |
|-----------|------|---------------|-------------|
|-----------|------|---------------|-------------|

15 Não por demais destacar que, conforme percuciente observação do e. Relator, a exigência de escrituração contábil digital (prevista no item 12.8.3.1 do edital do certame) não dispensa a obrigatoriedade da apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, revelando a prevalência destes últimos documentos para devida aferição da regularidade econômico financeira – exigência, frise-se, atendida pela licitante.

16 Especificamente no que se refere ao livro diário e livro razão, tratam-se de livros de escrituração que registram, em termos financeiros e patrimoniais, o cotidiano da administração da empresa, registrando a venda de produtos, as movimentações de estoque, os lucros em determinado período ou a compra de bens para a empresa (*in*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada Infraestrutura e Logística – CECEX 6

<https://news.contabilivre.com.br/livro-razao-e-livro-diario-entenda-o-que-sao-e-quais-suas-funcionalidades/>).

17 A despeito de qualquer consideração sobre a notória relevância de tais registros, certo é que, como devidamente evidenciado, a licitante vencedora cumpriu a exigência descrita no item 12.8.3.1 do edital da concorrência pública (ID. 1216491, p. 1), pois evidenciada a demonstração de Escrituração Contábil Digital – ECD (conforme já colacionado recebido de entrega da escrituração contábil digital.

18 Ademais, nada há nos autos – ou nos argumentos esgrimidos pela representante – quer evidencie ou, sequer, traga dúvidas fundadas sobre as condições econômicas da licitante vencedora, CBAA Asfaltos Ltda.

19 Nesse contexto, imperioso se ter em conta a interpretação restritiva a ser conferida ao artigo 31 da Lei 8.666/93, que, nos moldes da disciplina conferida à matéria pelo inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, veda exigências desarrazoadas e que possam configurar indevida restrição ao caráter competitivo do certame.

20 Lado outro, o Tribunal de Contas da União já teve a oportunidade de se debruçar sobre a matéria, concluindo que a exigência de cópia integral de livro contábil vulnera o princípio da eficiência administrativa, *verbis*:

21 [...] 9.4.1. a exigência de cópia integral do livro diário, como requisito de habilitação constante do item 4.2.10.1.2, "a", do edital, contraria o princípio da eficiência administrativa e a jurisprudência do Tribunal, sendo suficiente para a análise da qualificação econômico-financeira apenas cópia das páginas referentes ao balanço patrimonial, às demonstrações contábeis e aos termos de abertura e de encerramento (TCU – Acórdão 2304/2019, Plenário, Rel. Min. Weder de Oliveira, j. 02.10.2019).

22 [...] Nesse ponto, acolho o entendimento esposado pela unidade técnica de que a interpretação dada ao item 8.3.3.b, no sentido de que era exigível a fotocópia integral do livro diário “vai de encontro ao princípio da eficiência administrativa, em razão de tal livro conter um elevado número de páginas, referentes ao registro diário das operações da empresa, sendo suficientes para análise de qualificação econômico-financeira apenas as páginas referentes ao balanço patrimonial, as demonstrações contábeis e os termos de abertura e de encerramento, para comprovar a autenticidade, tendo em vista que o livro encontra-se autenticado na Junta Comercial” (TCU – Acórdão 262/2018, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, j. 18.11.2015).

23 À conta do exposto, manifesta-se este Órgão Técnico pela **improcedência** da Representação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada Infraestrutura e Logística – CECEX 6

#### 4. CONCLUSÃO

24 Encerrada a presente análise, firme nos argumentos declinados no tópico anterior, conclui-se pela **improcedência** da Representação.

#### 5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

25 Posto isto, submetemos os autos ao Excelentíssimo Conselheiro Valdivino Crispim de Souza, propondo:

26 a) considerando os argumentos declinados, julgar **improcedente** a Representação.

27 b) nos termos do §1º, do artigo 82-A c.c o §2º do artigo 79 e art. 62, inciso I, todos do RITCERO, a juntada do processo às contas do respectivo entre jurisdicionado.

Porto Velho, 7 de julho de 2022.

**PAULO JULIANO ROSO TEIXEIRA**

Auditor de Controle Externo – Matrícula 558

Supervisão:

**FERNANDO JUNQUEIRA BORDIGNON**

Auditor de Controle Externo – Matrícula 507

Coordenador da Coordenadoria Especializada em Fiscalizações - CECEX 06.

Portaria n. 132/2022

Em, 7 de Julho de 2022



**Assinado Eletronicamente**

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

PAULO JULIANO ROSO TEIXEIRA  
Mat. 558  
COORDENADOR DA COORDENADORIA  
ESPECIALIZADA DE CONTROLE  
EXTERNO 6

Em, 8 de Julho de 2022



**Assinado Eletronicamente**

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

FERNANDO JUNQUEIRA BORDIGNON  
Mat. 507  
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO